Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, ___ de ___ de ___
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 65

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Ribeirão Preto.

§1º. A prestação dos serviços públicos de iluminação pública compreende a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, sem prejuízo da inclusão e detalhamento, pelo Executivo, no escopo de contrato de concessão, de outras atividades essenciais à realização dos referidos serviços.

§2º. Poderá ser incluída no escopo do contrato de concessão a realização de investimentos e a prestação de serviços que possam utilizar como suporte os bens integrantes da rede municipal de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros equipamentos tecnológicos que tenham como objetivo a melhoria da gestão municipal, da qualidade de vida dos cidadãos e da segurança pública.

Art. 2º. Fica vinculada a integralidade das receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações pecuniárias do Município decorrentes da parceria público-privada

relacionada à prestação dos serviços de iluminação pública de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 1º. Caso o edital ou o contrato de concessão relativos à parceria público privada prevejam o compartilhamento com o Poder Público, de forma antecipada ou não, de parte de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de atividades relacionadas ou de projetos associados e, ainda, na hipótese em que o escopo contratual abranja as atividades descritas no § 2º do art. 1º, fica vinculada a integralidade dos recursos compartilhados ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações pecuniárias do Município relacionadas à prestação da citada parcela do escopo do contratual.

§ 2º. Poderão ser pagas ou garantidas na forma deste artigo as contraprestações pecuniárias, os aportes de recursos, as bonificações, as penalidades e as indenizações devidas ao parceiro privado, em especial em razão da extinção antecipada do contrato de concessão, dentre outras obrigações pecuniárias do Município decorrentes da parceria público-privada.

§ 3º. O contrato de concessão relativo à parceria público-privada disciplinará as regras de pagamento e de garantia de que trata este artigo, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da CIP ou compartilhados pelo parceiro privado serão depositados em uma ou mais contas segregadas e vinculadas, a serem mantidas em instituição financeira depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia.

Art. 3º. A realização de processo de relicitação do objeto dos contratos de concessão cujos contratados demonstrem incapacidade de adimplir as suas respectivas obrigações

dependerá de previsão contratual que discipline as condições para a realização do processo de relicitação, em especial as seguintes:

I - a celebração de termo aditivo com o atual contratado, do qual constará, entre outros elementos julgados pertinentes:

a) a aderência irrevogável e irretratável do atual contratado ao processo de relicitação e à posterior extinção amigável do contrato de concessão;

b) se for o caso, a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições em que os serviços deverão continuar sendo prestados pelo atual contratado até o término do período de transição a ser instituído no novo contrato de concessão, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais;

II - as condições indenizatórias, com possibilidade de previsão de que as indenizações eventualmente devidas ao atual contratado pelos investimentos em bens reversíveis vinculados à concessão realizados e não amortizados ou depreciados poderão ser pagas pelo novo contratado, nos termos e limites previstos no edital da relicitação;

III - a identificação daqueles que serão considerados impedidos de participar do certame licitatório decorrente do processo de relicitação.

Parágrafo único. Estabelecido o cabimento do processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso em face do contratado.

Art. 4º. Na hipótese de não concluído o processo de relicitação ou no caso da ausência de interessados, o contratado deverá dar continuidade à prestação do serviço público,

observado o prazo limite para realização do processo de relicitação definido no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a critério da autoridade competente, poderá ser revogada a suspensão das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado.

Art. 5º. Para atender aos objetivos desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Ribeirão Preto - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. Fica revogado o § 2° do art. 10 da Lei Complementar n° 2.407, de 16 de junho de 2010.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO

ESCOPO DA PPP DE IP

O esquema a seguir trás uma visão geral do escopo de uma PPP de Iluminação Pública:

Modernização e **Eficientização**

Sistema de Telegestão

IP Especial

CCO
Centro de Controle Operacional

SAC
Atendimento à População

Cidade Inteligente
Por meio de Receitas Acessórias

Expansão da Rede

Operação e **Manutenção**

Após o término do Prazo do Contrato da PPP, **a infraestrutura modernizada pelo Parceiro Privado é transferida para a Prefeitura**

PRINCIPAIS NÚMEROS DO PARQUE DE IP E DA PPP

83 mil
pontos de IP

↑ 89 mil
pontos de IP

150 W
carga média

↓ 70 W
carga média

- Expansão anual projetada: 903 pontos de IP;
- Demanda reprimida: 1.012 pontos de IP.
- +67% de eficientização energética;
- Redução na emissão de CO_2: +4.000 toneladas.

R$ 1,9 milhões
Contraprestação Mensal da Concessionária

+R$ 100 milhões
Investimentos ao longo da PPP

ILUMINAÇÃO ESPECIAL

O projeto prevê a instalação de iluminação especial em 18 dos principais monumentos do Município, entre eles:

- Theatro Pedro II;
- Centro Cultural Palace;
- Praça XV de Novembro;
- Praça das Bandeiras;
- Complexo de Museus;
- Obelisco Ind. do Brasil;
- Parque Luiz Carlos Raya (fotos);

e outros.

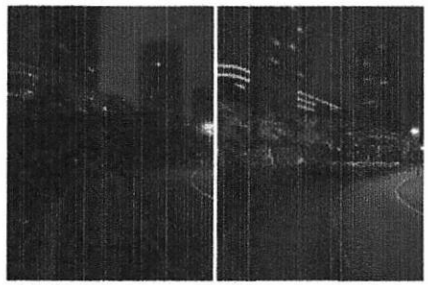

ANTES DEPOIS

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVA DA PPP

OBJETIVO

O Projeto de Lei apresentado, após aprovação na Câmara de Vereadores, autoriza o Executivo a delegar, por meio de **Parceria Público-Privada (PPP)** os serviços de Iluminação Pública de Ribeirão Preto.

PPP não é Privatização

Na **PPP**, a **prestação de serviços** é transferida à iniciativa privada por um **prazo determinado** e, ao final do contrato, **todos os bens são revertidos ao ente público**. Na privatização, há uma transferência definitiva de um ativo à inciativa privada (exemplo: Empresa Estatal).

BENEFÍCIOS DA PPP DE IP

O uso das PPPs representa uma grande evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas ao Município e à população quando comparada à modalidade tradicional de contratação:

- Sinergia entre aquisição e operação;
- Transferência de riscos ao privado;
- Melhor eficiência operacional dos serviços;
- Remuneração da concessionária vinculada a resultados;
- Redução em +60% no consumo de energia, promovendo redução nas emissões de CO_2;
- Valorização do patrimônio histórico e cultural;
- Promoção ao uso noturno de espaços públicos;
- Aumento da segurança em espaços públicos;
- Redução de acidentes de trânsito;

e muito mais...

CENÁRIO ATUAL

A prestação de serviços de IP na modalidade de PPP é hoje um fato consolidado em todo o Brasil, com expansão crescente do número de contratos:

39 milhões
de brasileiros beneficiados por contratos de PPP de IP

R$ 22 bi
em investimentos contratados

+60
contratos de PPP de IP assinados

SITUAÇÃO ATUAL DA CIP EM RIBEIRÃO PRETO

MODELO ATUAL DA CIP

Tarifa Fixa para todos os consumidores, com atualização anual pelo IPCA.

Não há **isonomia**.

Faixa de Consumo (kWh)	Todas as Classes (R$)
Até 50	0
Acima de 50	10,74

SITUAÇÃO FISCAL

O cenário atual de arrecadação da CIP em Ribeirão Preto está apresentando desafios à Prefeitura, que tem registrado **arrecadação deficitária** frente às despesas de IP.

Em Janeiro de 2022 a situação do Município era:

R$ 2,6 milhões
(+) Receita CIP

R$ 3,7 milhões
(-) Custeio IP

- R$ 1,1 milhão
(=) Saldo

Isso quer dizer que no 1º mês do ano, Ribeirão Preto registrou um **déficit** equivalente a mais de 40% do valor arrecadado.

E mais um desafio se iniciou em Abril/2022, tendo em vista o **reajuste tarifário da CPFL de 14%**, com impacto direto à tarifa utilizada para faturamento da energia elétrica de IP (B4a).

EXEMPLOS

Diversos municípios brasileiros possuem progressividade na tarifa da CIP conforme as faixas de consumo, como por exemplo:

- Aracaju;
- Belém;
- Belo Horizonte;
- Porto Alegre;
- **São Paulo**.

MODELO DE ARRECADAÇÃO DE SÃO PAULO

Faixa de Consumo (kWh)	Residencial (R$)	Não Residencial (R$)
Até 50	1,00	2,00
51 a 100	3,00	6,00
101 a 150	4,50	8,83
151 a 200	6,27	12,54
201 a 300	8,72	17,67
301 a 400	12,31	24,96
401 a 500	15,92	31,79
(...)	(...)	(...)
Acima de 30.001	570,31	1.139,26

PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CIP

OBJETIVO

Estabelecer isonomia e buscar uma melhor justiça tributária para a população do Município por meio da equalização do percentual da CIP sobre o valor da conta de luz de cada contribuinte.

Princípios da **Isonomia** e **Justiça Tributária**

DIAGNÓSTICO

A estimativa de valor da CIP considerou como proporção ≈5% da conta de energia elétrica do consumidor residencial, limitada a um consumo máximo de 1000kWh. Neste cenário, haverá redução no valor da contribuição para uma parte significativa da população.

Faixa de consumo	Nº de contribuintes na respectiva faixa de consumo	Quanto cada contribuinte paga? (CIP = % da conta de energia)		CIP aumenta ou diminui?
Kwh	*mil*	*Atual*	*Proposta*	
51 - 100	37	20%	5%	↓
101 - 200	94	≈9%	5%	↓
201 - 1000	118	≈2%	5%	↑

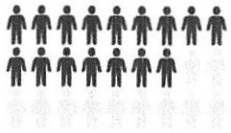

175 mil (56%)
consumidores beneficiados ou sem impacto

PREMISSA ADICIONAL PARA VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE IP

~28% de crescimento na arrecadação da CIP

A proposta tornará viável a implementação do LED no Município, e trará diversos **benefícios aos cidadãos**, que vão muito além das melhorias na Iluminação Pública.

EXEMPLOS

Como o novo modelo de arrecadação irá impactar no bolso dos contribuintes:

Paulo, 58
Categoria: Residencial de **Baixa Renda**
Consumo médio: 80 kWh/mês
Valor da conta de energia: R$ 39

R$ 11,43*	R$ 1,48	⬇87%
CIP vigente	CIP proposta	de redução

Luciana, 42
Categoria: Residencial
Consumo médio: 180 kWh/mês
Valor da conta de energia: R$ 155

R$ 11,43*	R$ 7,89	⬇30%
CIP vigente	CIP proposta	de redução

*Considerando o valor da CIP em 2022 (R$ 10,74) reajustado pela inflação prevista (≈6%) para o ano de 2022.

PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE REAJUSTE DA CIP

OBJETIVO

Vincular a arrecadação da Prefeitura (CIP) às variações dos custos de IP (B4a e IPCA) de modo a protegê-la dos impactos da oscilação destes índices.

JUSTIFICATIVA

Historicamente, os índices apresentam comportamentos distintos, com variações anuais distorcidas que podem impactar consideravelmente a disponibilidade orçamentária da Prefeitura para custeio dos serviços de IP.

IPCA: 5,91% ⬆ | B4a: -12,18% ⬇

Em **2013**, uma CIP 100% indexada à tarifa B4a resultaria em déficit de cerca de 10% em relação ao total de despesas com IP. No modelo proposto, a variação da CIP seria de -2,41%.

2013 — **2021**

IPCA: 10,06% ⬆ | B4a: 24,52% ⬆

No ano de **2021**, uma CIP 100% indexada ao IPCA resultaria em déficit de cerca de 6% em relação ao total de despesas com IP. No modelo proposto, a variação da CIP seria de 16,71%.

MODELO PROPOSTO

Os valores da **Despesa de Operação e Manutenção** e da **Conta de Energia Elétrica** são utilizados para definição dos índices de Reajuste da CIP.

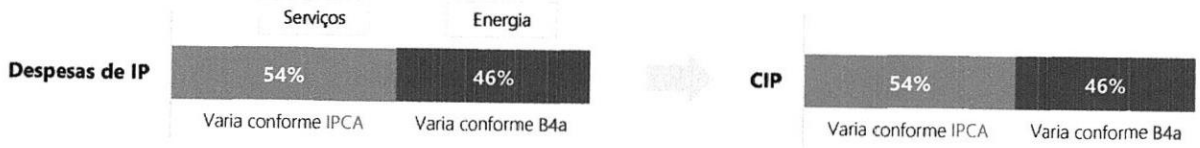

FÓRMULA PROPOSTA E EXEMPLO

$$CIP = Parcela\ IPCA + Parcela\ B4a$$

$$(Fator\ A\ x\ VR) \qquad (Fator\ B\ x\ TEIPm)$$

$VR = Valor\ de\ Referência$

Inicialmente estabelecido em R$ 1,00, que será reajustado pelo IPCA anualmente.

$TEIP_m = Valor\ da\ Tarifa$

Valor da Tarifa B4a no mês de vigência, em R$/kWh, incluindo tributos e adicional de bandeira tarifária.

Luciana, 42

Categoria: Residencial

Consumo médio: 180 kWh/mês

Valor da CIP proposta: R$ 7,89

$VR = R\$\ 1{,}00$

$TEIP_m = R\$\ 0{,}52$

$$CIP = Parcela\ IPCA + Parcela\ B4a$$
$$= (Fator\ A\ x\ VR) + (Fator\ B\ x\ TEIPm)$$
$$= (4{,}27\ x\ R\$\ 1{,}00) + (6{,}95\ x\ R\$\ 0{,}52) = \mathbf{7{,}89}$$

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 22495/2022
Data: 08/12/2022 Horário: 17:52
LEG - PLC 65/2022

Prefeitura Municipal de Ribeirão
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.393/2022

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 02/03/23

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de lei complementar visa autorizar o Executivo Municipal a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, mediante prévia licitação.

A atuação de terceiros contratados na prestação de serviços de iluminação pública é hoje um fato consolidado em todo o Brasil, seja por meio de contratos disciplinados pela Lei Federal de Licitações ou pregão, seja por meio da delegação dos serviços públicos por meio de concessão.

Importante destacar que o uso das PPP´s representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação, em especial por possibilitar a atribuição de obrigações de investimentos ao particular contratado, por envolver maior prazo de vigência contratual e ensejar uma efetiva divisão de riscos entre as partes.

O futuro concessionário, além de realizar a operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, deverá promover a sua atualização tecnológica, que trará inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A presente proposta também objetiva consolidar mecanismos contratuais que possam oferecer ao Município segurança jurídica na gestão contratual, notadamente ao disciplinar o tema da relicitação em âmbito municipal.

No mesmo sentido, ao disciplinar a vinculação dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ao pagamento e à garantia de obrigações vinculadas à concessão de

iluminação, o projeto assegura a existência e a aplicação dos recursos para a manutenção de um serviço essencial à municipalidade.

Além disso, reforça a atratividade da concessão, promovendo a segurança jurídica na execução do contrato e incentivando a apresentação de propostas competitivas e, portanto, benéficas ao interesse público.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA